

PARECER Nº 943/03 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 136/03

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Gilberto Natalini, que visa alterar a redação do caput do art. 4º da Lei nº 10.423/87, alterado pela Lei nº 13.476/02, com a finalidade de que sempre que os serviços sujeitos a ISS sejam prestados por sociedade, esta fique responsável pelo imposto calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento da propositura que encontra fundamento no art. 13, inciso III, da Lei Orgânica Municipal.

Por se tratar de matéria tributária, a propositura dependerá do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, devendo ser convocadas pelo menos duas audiências públicas durante a sua tramitação, nos termos do art. 40, § 3º, I e art. 41, V, da Lei Orgânica.

Pelo exposto somos,
PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 25/6/03

Augusto Campos - Presidente (contrário)

Alcides Amazonas - Relator

Antonio Paes-Baratão

Carlos A. Bezerra Jr.

Celso Jatene

Goulart

João Antonio (contrário)

Wadih Mutran